



PARECER JURÍDICO Nº 13/2024 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 013, de 31 de janeiro de 2024, que busca autorização para o Poder Executivo subsidiar em até 40% (quarente por cento) dos serviços de máquina e equipamentos terceirizados para os produtores rurais do Município.

Segundo o autor, o município enfrenta carências estruturais no item máquinas e equipamentos para atender as necessidades dos munícipes, pelo fato da frota de maquinário ser necessária para atender na recuperação e conservação de estradas, é viável o custeio de serviços contratados com terceiros do que prestar os serviços com pessoal e equipamentos próprios

Ademais, a contratação do serviço terceirizado para a melhoria e preparo das lavouras trata-se de determinado e pequeno período. Desta forma, seria viável ao município custear em até 40% do valor contratado com terceiros, ao invés de prestar o serviço com maquinário próprio.

O percentual adotado obedecerá a dotação orçamentária prevista na Lei Municipal nº3.460/2023.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local com o desígnio de subsidiar até 40% (quarenta por cento) dos serviços de máquinas e equipamentos terceirizados para os produtores rurais do Município.

Nesse contexto, versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontra-se amparo no artigo 30, inciso I e III da



CF/88. Trata-se de preposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Diante disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 01/02/2024.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI

OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico